

## Regulamento

### Tratamento de Informações com Restrição de Acesso, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

#### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, impõe à Administração Pública o direito de acesso à informação, proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, com a observância dos princípios da administração pública e nas diretrizes elencadas na referida Lei, assim como na regulamentação específica do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, e suas alterações posteriores.

#### 2. CONCEITOS

**Classificação em grau de sigilo:** documento ao qual foi atribuído algum grau de sigilo: ultrassecreto, secreto ou reservado.

**Custodiante da informação:** qualquer pessoa que usa, guarda ou tramita ativo de informação, cuja origem ou destino não seja proprietário;

**Documento original ou formal:** versão final de um documento; já na sua forma apropriada.

**Documento preparatório:** documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

**Documentos públicos:** documentos produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades do poder público, recolhidos ou não a arquivos públicos.

**Informação pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem.

**Informação restrita:** informações classificadas como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito nos termos da Lei de Acesso à Informação ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição.

**Informação sigilosa:** informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

**Marcação:** aposição de marca que indica o grau de sigilo da informação classificada.

**Proprietário da informação:** trata-se do gestor designado de sua área organizacional que responderá pela concessão, manutenção, revisão, registro e cancelamento de autorizações de acesso aos ativos de informação de sua área jurisdicionada quando se tratar de informação restrita.

**Tratamento da informação classificada:** conjunto de ações referentes a produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

### 3. INFORMAÇÃO DE ACESSO RESTRITO

A informação de acesso restrito pode constar, por exemplo, em banco de dados e documentos físicos ou digitais, e deve ser divulgada apenas a quem de direito, somente após avaliação específica da entidade nos termos deste regulamento.

As informações de acesso restrito não se limitam apenas àquelas previstas na Lei de Acesso à Informação, abrangendo também as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo. É o caso dos sigilos comercial, profissional, industrial, segredo de justiça, fiscal, bancário, de operações no mercado de capitais e o sigilo que estiver obrigado o estado brasileiro em decorrência de tratado internacional, acordo internacional ou compromisso internacional assumido perante outro Estado, organismo internacional. Exemplos elencados abaixo:

- **Sigilo bancário:** Lei Complementar nº 105/2001
- **Sigilo fiscal:** Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966) - art. 198; Lei Complementar 104/2001; Portaria RFB nº 2.344/2011
- **Lei nº 5.869/1973** – Código de Processo Civil – dispõe sobre o segredo de justiça
- **Lei nº 8.112/1991** – dispõe sobre o sigilo do processo administrativo disciplinar
- **Lei nº 9.279/1996** – Lei de Patentes – Segredo Industrial

Desta forma geral, podem ser classificadas como de acesso restrito as seguintes informações:

- Informações sigilosas (conforme LAI)
- Informações restritas (conforme LAI)
- Informações sigilosas (outras hipóteses legais)
- Informações restritas (outras hipóteses legais)

A avaliação da informação deve ser feita pelo seu custodiante, que deverá consultar sua chefia imediata ou o proprietário da informação caso haja dúvidas quanto à possibilidade de divulgação. Caso seja identificada a necessidade de classificação de alguma restrição de acesso à informação, deve a Administração da entidade apresentar as razões de fato e de direito que suportam sua decisão, reportando-se aos sigilos previstos na LAI, nas legislações específicas ou na natureza pessoal da informação.

#### 3.1. INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Como regra geral, a LAI estabelece que uma informação pública somente pode ser classificada como sigilosa quando considerada imprescindível à segurança da sociedade

(à vida, segurança ou saúde da população) ou do Estado (soberania nacional, relações internacionais, atividades de inteligência).

O classificador, nesses casos, deve seguir as seguintes orientações:

- **órgão/entidade:** identificar o órgão/unidade classificador;
- **grau de sigilo:** indicar o grau de classificação de sigilo da informação – reservado ou secreto;
- **tipo de documento:** descrever o documento, identificando-o.
- **data de produção:** identificar a data em que o documento/processo foi produzido; O prazo da restrição de acesso à informação conta a partir da data de produção do documento/processo, e não da data de sua classificação.
- **data de classificação:** identificar a data em que o documento/processo foi classificado com grau de sigilo;
- **fundamento legal para classificação:** identificar o dispositivo legal (incluindo artigo e inciso)
- **razões para classificação:** demonstrar como a informação se enquadra à hipótese legal, ou seja, a motivação do ato administrativo, evidenciando-se o interesse público da informação e utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados: I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.
- **prazo da restrição de acesso:** indicar o prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu término.

Os prazos máximos de restrição de acesso à informação classificada são dispostos na LAI, sendo: 5 anos para documentos reservados e 15 anos para documentos secretos.

- **autoridade classificadora:** identificar (nome e cargo) a autoridade competente para classificar, de acordo com o grau de sigilo. No caso da Companhia, esta tarefa ficará restrita à Diretoria Colegiada.
- **desclassificação em (quando aplicável):** informar a data, bem como nome e cargo da autoridade competente, mediante decisão de desclassificação da informação;

Na hipótese de documento ou processo que contenha informações ostensivas ou classificadas em diferentes graus de sigilo, deve ser atribuído o grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas ou desclassificadas por meio de certidão, extrato ou cópia.

## **3.2. DOCUMENTOS PREPARATÓRIOS OU INFORMAÇÕES NELES CONTIDAS**

Os documentos preparatórios são aqueles que fundamentam a tomada de decisão ou o ato administrativo de uma autoridade competente e seu acesso será restrito somente às pessoas que tenham a necessidade funcional de conhecer seu conteúdo.

### **3.2.1 MARCAÇÃO, TRÂMITE E EXPEDIÇÃO**

Tanto para os documentos classificados nos termos da LAI quanto para os documentos restritos por normativos específicos, serão adotados os seguintes procedimentos em relação à marcação:

- a. marcar capas de processos, cabeçalhos e rodapés das páginas que contiverem informações classificadas ou restritas;
- b. numerar seguidamente os documentos e processos, devendo indicar o total de páginas que compõem os documentos e processos; e
- c. marcar a página de forma a não prejudicar a compreensão da informação.

### **3.2.2 ARMAZENAMENTO E ARQUIVAMENTO**

A informação classificada em qualquer grau de sigilo será mantida ou armazenada na unidade organizacional que detiver sua posse, observadas as condições especiais de segurança, tanto de tecnologia da informação (eletrônicas) como físicas.

## **4. REQUERIMENTO E APRECIÇÃO DE DOCUMENTOS COM ACESSO RESTRITO**

### **4.1. SOLICITAÇÃO DE VISTAS OU CÓPIAS DE DOCUMENTOS/ PROCESSOS – PÚBLICO EM GERAL**

De uma forma geral, para solicitação de vistas ou cópias de documentos/processos, pode ser utilizado o serviço de Ouvidoria, disponível no sítio:

<https://portal.fazenda.sp.gov.br/Institucional/Paginas/PPP/PPP.aspx>

### **4.2. PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA**

É direito dos advogados de examinar, em qualquer órgão da Administração Pública em geral, autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.

## **5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL. Principais aspectos da LAI.

Disponível em: <https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/conheca-seu-direito/principais-aspectos/principais-aspectos>

Acesso em: 30 jan 2023

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm)

Acesso em: 30 jan 2023

Decreto nº 58.052 (e alterações posteriores), de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2012/decreto-58052-16.05.2012.html>

Acesso em: 30 jan 2023.

## ANEXO AO REGULAMENTO

Tratamento de Informações com Restrição de Acesso, com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

EXTRATO COM A LISTA DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS PELA COMPANHIA PAULISTA DE PARCELIAS - CPP CONFORME O GRAU DE SIGILO, CONFORME ESTABELECIDO NO § 2º DO ART. 30 DA LEI FEDERAL Nº 12.527/11

ANO	INFORMAÇÕES	
	CLASSIFICADAS	DESCLASSIFICADAS
2022	-	-
2021	-	-
2020	-	-
2019	-	-
2018	-	-
2017	-	-
2016	-	-
2015	-	-
2014	-	-
2013	-	-